



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138-B/2014 PARA CONTRATAÇÃO EMERGEN-CIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA, DECRETO MUNICIPAL DE ESTADO DE EMERGÊNCIA Nº 054/2014. MODALIDADE DISPENSA DE LI-CITAÇÃO Nº 005 - A/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **município de Crissiumal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARREPIADO ESCAVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.166.730/0001-06, com sede na Rua Horizontina, nº 700, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **MARLENE ROOS DUTRA**, brasileira, casada, empresário, portador da carteira de identidade nº 7000213319, CPF nº 677.905.500/04, residente e domiciliado na Rua Horizontina, nº 700, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 005 - A/2014, bem como as condições estabelecidas na lei municipal 1.450/98, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de CEM ( 100 ) horas máquina retroscavadeira, destinada a desobstrução de bueiros e recuperação de estradas em virtude de enxurrada ocorrida na madrugada do dia 12 de abril de 2014, em diversas localidades do interior do município, com as especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
			Locação de até 100h ( cem horas	R\$	10.500,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01.	100	Horas	) máquina de retroescavadeira, ano de fabricação de no mínimo 2005, tracionada 4x4, em bom estado de conservação, incluindo as despesas com: operador devidamente habilitado com experiência profissional no ramo comprovável de no mínimo 02 anos, alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança (EPIs), combustível diesel, peças e demais materiais ou acessórios necessários para a manutenção da máquina, para serviços de desobstrução de bueiros, Decreto Emergencial nº 054/2014. O Serviço será em diversas localidades do interior do município;	105,00 P/Hora	
-----	-----	-------	---	------------------	--

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma imediata conforme cronograma e ordens do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras.

b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.

c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas c/operador e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 10.500,00 ( dez mil e quinhentos reais )**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, mediante relatório dos serviços realizados, indicando inclusive quantidade de horas dispendidas em cada atividade e o local das atividades. O presente relatório deverá ser realizado pela empresa prestadora do serviço, com ciência do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

### **Cláusula Sétima**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, e no prazo, convencionados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

### **Cláusula Oitava:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Décima:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 005 - A/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima quinta:**

#### **DO FORO**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS